Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ubá

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, de 14.03.95.

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, no Município de Ubá, a partir de 1º de janeiro de 1995, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, fica reduzida, a partir de 1º de janeiro de 1995, para 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - O art. 117 da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 117 - A alíquota do imposto será de 1,5% (um e meio por cento) e incidirá sobre a venda a varejo de gasolina, querosene iluminante, álcool hidratado, óleos combustíveis, gás liquefeito de petróleo e querosene e gasolina de aviação".

Art. 3º - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVV, será automaticamente extinto a partir do dia 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Ubá, 14 de março de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro

Prefeito Municipal